



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 032 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 19 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Que a partir da presente data, todas as Ações e Políticas relacionadas à Criança e Adolescente no Município de Londrina, devem ser apreciadas previamente pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e só depois serem deliberadas ou financiadas pelas demais Políticas, Conselhos e Secretarias.

Inclusive no caso de revisão de políticas, programas e projetos, estes também devem ser submetidos à apreciação do CMDCA, a cada 3 (três) anos, conforme preceitua a Lei Federal já citada.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 19 de novembro de 2009.

Silmeri Patrícia Rossi
Presidente